



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00330/2021-10
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00330/2021-10

Cria o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Centro Histórico de Porto Alegre, com a denominação de Polo do Centro Histórico, cria incentivos e dá outras providências.

Vem a este Relator, para parecer conjunto às comissões: CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE, CEDECONDH e COSMAM o Projeto de Lei em epígrafe do Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

A procuradoria da casa aduz que a matéria é assunto de interesse local e cabe ao município legislar sobre. Também, inexistente vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pelo Governo Municipal, que dispõe de ampla iniciativa no processo legislativo municipal.

No entanto, a proposição não demonstra o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando não apresenta estimativa de renúncia de receitas, o que, para a sua regular tramitação e aprovação, deve ser objeto de complementação.

Por fim, conclui que, a partir das devidas adequações a serem realizadas sob o aspecto do Direito Financeiro, não haverá óbice jurídico à tramitação da presente proposição.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a proposta tem como principal finalidade a promoção do resgate histórico, econômico e cultural deste importante e emblemático bairro de Porto Alegre, por meio de incentivos de caráter fiscal aos estabelecimentos comerciais nele localizados, bem como incentivos voltados à recuperação patrimonial de imóveis que guardem valor arquitetônico, histórico e cultural.

Nos quesitos legais, constitucionais e orgânicos que cabem análise deste Relator, não identificamos vício estranho ao identificado pela procuradoria da casa, que relatou a ausência de estimativa de renúncia de receitas. Tal adequação já se faz sanada, pois em anexo ao processo SEI 11800330/2021-10, o documento de nº 0311781 traz de forma detalhada a renúncia de receita prevista para a execução do projeto.

Nesta mesma senda, o *caput* do art. 113 da LOMPA, prevê segurança jurídica à matéria, senão vejamos:

Art. 113 - Somente mediante Lei aprovada por maioria absoluta será concedida anistia, remissão, isenção ou qualquer outro benefício ou incentivo que envolva matéria tributária ou dilatação de prazos de pagamento de tributo e isenção de tarifas de competência municipal.

Portanto, conforme já apontado pela procuradoria da casa, requisito este satisfeito pela eleição da lei complementar como espécie normativa.

Dessa forma, é possível assentar que o Projeto é positivo para a Cidade, na medida em que cumpre os dispositivos constitucionais e orgânicos sem prejuízo dos interesses da coletividade.

III. CONCLUSÃO

Os parâmetros propostos, portanto, dão segurança e cumprem as devidas responsabilidades. Nesse sentido, opinamos pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria**; e, quanto ao **mérito**, nos manifestamos pela **aprovação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 14/12/2021, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316895** e o código CRC **E91EB172**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 097/21 – CCJ/CECE/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0316895 (SEI nº 118.00330/2021-10 – Proc. nº 1225/21 - PLCE nº 030), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 15 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 16/12/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0317712** e o código CRC **E1D4839B**.